



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 010/2014.

EMPRESA: AVOA TRANSPORTES LTDA

PREÂMBULO

Pela presente Ata de Registro, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 44.543.981/0001-99, com sede na Praça Mal. Arthur da Costa e Silva nº 119, neste ato representada pela Prefeita Municipal, senhora **ISMÊNIA MENDES MORAES**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº 7.818.862 e CPF/MF nº 004.745.128-94, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont nº 767 – Bairro Centro, em Palmital/SP, e, por outro lado a empresa **AVOA TRANSPORTES LTDA**, com sede na Rua Avenida Jacinto Ferreira de Sá nº 135- A, na Cidade de Ourinhos, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 04.211.681/0001-98 e Inscrição Estadual nº 495.079.795.113, neste ato representada pelo senhor **JOSÉ LÚCIO DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 3.322.640, CPF/MF sob nº 436.834.108-25, residente e domiciliado na Rua/Av. Maria Flores Morales Moya nº 231, na Cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, que em razão da proposta vencedora de itens objeto do **Pregão nº 031/2014**, Processo nº 056/2014, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato o **registro de preços para eventual locação de veículos, com motorista, para prestação de serviços de transporte de alunos intermunicipal.**, pela CONTRATADA a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, conforme edital do Pregão e a proposta da CONTRATADA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços a serem pagos à CONTRATADA serão os vigentes na data da emissão da Ordem de Fornecimento.

2.2. Os preços registrados constituirão a única e completa remuneração do objeto desta licitação, incluído todos os tributos incidentes.

2.3. Pela entrega do objeto, consideram-se registrados os seguintes serviços e preços:

Item	Qtidade	Unid.	DESCRIÇÃO	R\$ Unit.	R\$ Total
11	120 (Km)	01 Veículo ÔNIBUS	ÔNIBUS – ESTÁCIO DE SÁ / ETEC – OURINHOS – NOITE Locação de veículo, com motorista, para prestação de serviço de transporte de alunos de Palmital até a Sociedade de Ensino Superior - ESTÁCIO DE SÁ , na Avenida Luiz Saldanha Rodrigues, 21500 passando pela ETEC Jacinto Ferreira de Sá - Avenida Antonio de Almeida Leite, 913 - Ourinhos - SP, com Veículo tipo ÔNIBUS, com capacidade mínima de transporte de 50 passageiros. Quilometragem: 120 km, ida e retorno. <u>IDA Saída:</u> Palmital na Escola Osvaldo Moreira às 18h10 indo até a Praça Santo Antônio às 18h20, passando pela Praça da Matriz, saindo às 18h25, passando pela EE Cel. JJ Bittencourt, saindo às 18h30. <u>Destino Sociedade de Ensino Superior - ESTÁCIO DE SÁ</u> , na Av. Luiz Saldanha Rodrigues, 21500 e ETEC Jacinto Ferreira de Sá . Av. Antonio de Almeida Leite, 913 - Ourinhos - SP. <u>Horário de chegada:</u> aproximadamente às 19h10. <u>RETORNO Saída:</u> da Sociedade de Ensino Superior - ESTÁCIO DE SÁ , na Av. Luiz Saldanha Rodrigues, 21500 e ETEC Jacinto Ferreira de Sá . Av. Antonio de Almeida Leite, 913 - Ourinhos - SP para Palmital - SP; <u>Horário de Saída:</u> 23h00. <u>Destino/pontos de parada:</u> Palmital, Entrando pelo Acesso Secundário, passando pela Delegacia de Polícia do Bairro São José, Creche São Sebastião, EE Cel. JJ Bittencourt, Santa Casa, Creche Lídio Tronco, Praça Santo Antônio, Praça da Matriz, chegando a Escola Osvaldo Moreira.	4,13	495,60



CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇO

3.1. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável, excetuando-se a situação descrita no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2 - Na hipótese do fornecimento de todo o volume contratado antes da data acima definida e se necessário, utilizado o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, considerar-se-á encerrado o presente Contrato, independente de qualquer outra providência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O transporte terá início a partir da 1ª (primeira) Ordem de Serviço expedida pela Secretaria de Educação e Cultura juntamente com o devido empenho, a qual constará: o item, o itinerário, a quilometragem de ida e retorno diário e total do mês, o mês do ano e o total de dias (úteis) a ser realizado o transporte de alunos no mês.

5.2. A obrigação da prestação "*in casu*" apenas estará caracterizada após o recebimento pela licitante das solicitações da Secretaria competente, as quais deverão ter sido precedidas da emissão da Nota de Empenho.

5.3. A licitante estará obrigada a atender a todas as ordens de fornecimentos expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços.

5.4. Havendo mais de uma empresa registrada na Ata de Registro de Preços e, a primeira colocada não podendo atender à solicitação da Prefeitura de Palmital, esta solicitará da segunda colocada, e assim por diante, até obtenção do objeto solicitado.

5.5. As ordens de fornecimentos, consubstanciadas em ofícios, memorandos, fac-símiles ou outro tipo adequado de documento, deverão conter data de expedição, quantidade de produtos, carimbo e assinatura do responsável pela unidade requisitante.

5.6. A licitante responsabilizar-se-á por todos os prejuízos que porventura ocasione a Prefeitura Municipal de Palmital/SP ou a terceiros, em razão da execução dos serviços decorrentes da presente Ata.

5.7. A licitante será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados.

5.8. A licitante deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

5.9. licitante deverá manter durante toda vigência desta ATA os requisitos necessários a habilitação.

5.10. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.



5.11. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em retirar o instrumento de compra no prazo marcado, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicáveis as sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA- DOS PAGAMENTOS

6.1. A Prefeitura efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias após a realização dos serviços objeto deste Pregão, mediante apresentação da Nota Fiscal.

6.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

6.3. A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a CONTRATADA indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

6.4. Na ocorrência de atraso do pagamento quando por culpa da Prefeitura, o valor devido será atualizado, da data de seu real vencimento à do efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,02%.

6.5. A dotação orçamentária correrá por conta de verbas de 2014 e 2015;

6.6. A Prefeitura só realizará os pagamentos mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, pois deverá atender as exigências das seguintes publicações Portaria CAT – 162, Protocolo de ICMS 42, 191 e 193.

CLAUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

7.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

7.2. Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega de material, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga a nenhuma atualização de valor, inclusive a referida neste edital.

7.3. Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a futura CONTRATADA se obriga em fornecer, à cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, **é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos (notas fiscais) comprobatórios dessas ocorrências.**

7.4. A obrigatoriedade da futura contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigera para os exercícios de 2014 e 2015, enquanto a Ata estiver vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. São responsabilidades da CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



8.1.1. O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades contratadas, acrescidas se necessário;

8.1.2. Durante toda vigência contratual, ser a responsável pela qualidade dos serviços prestados;

8.1.3. O fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições estabelecidas no presente termo.

8.2 - São responsabilidades da CONTRATANTE:

8.2.1. Manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, quando requerido;

8.2.2. Pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas;

8.2.3. O fiel cumprimento de todas as Clausulas e condições estabelecidas no presente termo.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1. A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o termo da Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo da Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida. A recusa injustificada da Contratada em assinar o termo da Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 04 (quatro) dias úteis, da ciência da homologação/adjudicação a ocorrer mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (IMESP), caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o total a que teria direito a receber.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto (anexo I) a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de Contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3 desta Cláusula.

9.3.5. As sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



9.3.5.1. das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

9.3.5.2. da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.4. O atraso injustificado para prestar os serviços, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.5. Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto no item 10.3 deste edital;

9.5.1. A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação da multa definida no item 10.3 deste edital.

9.6. As sanções previstas nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.7. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.7.1. não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na forma de depósito bancário, sendo que a Prefeitura concederá os dados para o referido depósito, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA PRESENTE ATA

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a CONTRATADA:

10.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

10.1.2. Não firmar contratos de fornecimento ou deixar de retirar notas de empenho, nos prazos previstos;

10.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;

10.2. Sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa, a presente ata também poderá ser cancelada por razões de interesse público.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado nas hipóteses previstas nos itens 10.1 e 10.2 desta Cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

10.4. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de Rescisão dos Contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -



11.1. Vinculam-se ao presente Termo, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta/preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como a Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1. Será competente o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas desta Ata de Registro de Preços.

14.2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante a proposta da CONTRATADA, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Palmital, 13 de junho de 2014.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
ISMÊNIA MENDES MORAES
-Prefeita Municipal-

AVOA TRANSPORTES LTDA
JOSÉ LÚCIO DE CARVALHO
Sócio representante